



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>  
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-  
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

**CONTRATO Nº 013 /2021 TJPE, QUE FAZEM ENTRE SI O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A  
Dra. FABIANA TOLEDO VELLOSO, NA FORMA ABAIXO  
ADUZIDA:**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ/MF nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo seu **Diretor-Geral da Escola Judicial, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF nº. 009.903.704-10, portador da Cédula de Identidade nº 701785 - SSP/PE e, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a **Dra. FABIANA TOLEDO VELLOSO**, brasileira, Farmacêutica, CRF-PE 3411, CPF Nº 040.267.734-00, residente e domiciliada na Rua Coronel Anísio Rodrigues Coelho, nº 618, apt 1702, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51021-130, e-mail [farmaesteta.fabitoledo@gmail.com](mailto:farmaesteta.fabitoledo@gmail.com), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Sei nº 00034643-33.2021.8.17.8017, PE INTEGRADO Nº 0255.2021.CPL.IN.0046.TJPE.FERM-PJ, PROCESSO LICITATÓRIO - LICON -TCE Nº 222/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 68/2021 – CPL, que integram este instrumento como se dele fizesse parte, com base no art. 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993 e alterações, têm entre si justos e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação da **Dra. FABIANA TOLEDO VELLOSO**, para ministração do Curso **JUDICIALIZAÇÃO DA SAUDE**, aos servidores do TJPE, na modalidade presencial, com carga horária de 16 horas-aula, com previsão de realização durante os meses de novembro e dezembro do ano de 2021, conforme proposta e Projeto Básico, que integram este instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ 3.396,00 (três mil, trezentos e noventa e seis reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento é contra apresentação, mediante emissão de nota fiscal/fatura devidamente atestada e estima-se que sua execução seja realizada conforme cronograma abaixo:

**CRONOGRAMA DESEMBOLSO**

PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR (R\$)

novembro e dezembro/2021

16h/a

R\$ 3.396,00

3.1.1. A CONTRATADA não sendo correntista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

3.2. A CONTRATADA deverá estar cadastrado, até a data da assinatura deste instrumento, no sistema corporativo *e-fisco* do Estado, cujas informações e procedimentos constam no site [www.tjpe.com.br](http://www.tjpe.com.br), ou pelo Atendimento - Cadastro de Credores - Fones (81 3302.8225 / 3424.7120) em conformidade com o disposto no art 4º do Decreto Estadual nº 31.277, de 04 de janeiro de 2008.

3.3. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.

3.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

3.5. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso, até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.6. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.7. O CONTRATANTE, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato, neste exercício, correrão a conta da seguinte disponibilidade orçamentária: programa de trabalho nº 02.128.0422.4644.0000, natureza da despesa 3.3.90.36, fonte de recurso 0124000000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2021NE002239, emitida em 29/11/2021, no valor de R\$ 3.396,00 (três mil, trezentos e noventa e seis reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso alguma turma não tenha sido realizada., por quaisquer dos motivos previstos no § 1º, o art. 57, da Lei nº 8.666/1993, com alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA

- I. Prestar os serviços conforme Requisição e proposta da Contratada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- II. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- III. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.
- IV. Cumprir os prazos estabelecidos e acordados com o responsável pela Escola Judicial.
- V. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o contrato.
- VI. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- II. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos termos dispostos neste contrato.

III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinente ao objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

A fiscalização e acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Escola Judicial.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 A CONTRATADA ficará sujeito à multa diária correspondente a 0.05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

9.2. Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades aqui referidas, pela inexecução total ou parcial do contrato e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

I. Advertência

II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item II desta cláusula.

9.3. A sanção estabelecida no item III desta cláusula será da competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, facultada sempre a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.660/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com alterações, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por aquela lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

**Parágrafo Primeiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 76, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, sendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do art. 79, no que couber.

**Parágrafo Segundo** - As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, pagará ao CONTRATANTE multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a presente contratação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

Integram o presente instrumento, independente de transcrição toda a documentação constante da Inexigibilidade nº 33/2021-CPL.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

13.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3. O extrato deste contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

13.4. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina a CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Recife, 01 de fevereiro de 2022

*Adalberto de Oliveira Melo*  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
**Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**  
**Diretor-Geral da Escola Judicial**

*Fabiana Toledo Velloso*  
**Dra. FABIANA TOLEDO VELLOSO**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1. *Severina Dantas - 693.058.544-00* (NOME/CPF)
2. *Paulo Roberto Carvalho - 688.390.284-49* (NOME/CPF)